



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 2 de dezembro de 2016 - Nº 1609 - Divulgado em 01/12/2016

**Conselheiro Presidente**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
André Carlo Torres Pontes  
**Conselheiro Corregedor**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Ouvidor**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro**  
Marcos Antonio da Costa  
**Procuradora Geral**  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

**Subproc. Geral da 1ª Câmara**  
Luciano Andrade Farias  
**Subproc. Geral da 2ª Câmara**  
Manoel Antonio dos Santos Neto  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Nivaldo Cortes Bonifácio  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Antônio Gomes Vieira Filho  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
<i>Comunicações</i> .....	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i> .....	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i> .....	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i> .....	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	2
<i>Extrato de Decisão</i> .....	2
<i>Errata</i> .....	6
4. Atos da 1ª Câmara.....	7
<i>Citação para Defesa por Edital</i> .....	7
<i>Intimação para Defesa</i> .....	7
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	7
<i>Extrato de Decisão</i> .....	7
<i>Extrato de Decisão Singular</i> .....	11
5. Atos da 2ª Câmara.....	11
<i>Intimação para Sessão</i> .....	11
<i>Extrato de Decisão</i> .....	11
6. Atos dos Jurisdicionados .....	29
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> .....	29
<i>Errata</i> .....	30

DOCUMENTO TC N°	JURISDICIONADO
58867/16	Prefeitura Municipal de São João do Tigre
58854/16	Prefeitura Municipal de Prata

## 2. Atos Administrativos

### Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 57/16 Processo TC 14260/16  
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB  
João Pessoa Comércio Varejista Ltda  
Objeto: Aquisição e instalação de 36(trina e seis) condicionadores de ar, tipo Split, com tecnologia inverter, capacidade 18.000 Btu/h, ELGIN para atender as necessidades do TCE-PB.  
Valor: R\$ 115.200,00 (Cento e quinze mil, duzentos reais).  
Vigência: 29/11/2017  
Data da assinatura: 29/11/2016

## 1. Atos da Presidência

### Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do **DEFERIMENTO** das solicitações constantes dos documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO TC N°	JURISDICIONADO
58858/16	Prefeitura Municipal de Zabelê
58853/16	Prefeitura Municipal de Prata

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do **INDEFERIMENTO** da solicitação constante do Documento TC n° 58870/16 a Câmara Municipal de Carauabas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do **DEFERIMENTO** das solicitações constantes dos documentos abaixo relacionados:

## 3. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2107 - 14/12/2016 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [01506/12](#)  
**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2011  
**Intimados:** Orlando Soares de Oliveira Filho, Ex-Gestor(a).

**Sessão:** 2107 - 14/12/2016 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [03959/15](#)  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Alagoa Nova  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2014  
**Intimados:** Everaldo dos Santos, Gestor(a); Severino Ricardo da Silva, Ex-Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a); Icaro Teixeira Rocha, Interessado(a); Jose Alexandre da Silva, Interessado(a); Luis Walter Paiva de Souza, Interessado(a); Maria de Fátima Câmara de Souza, Interessado(a); Maria Margareth Matias da Costa, Interessado(a); Mateus Herculano Pereira de Oliveira Araujo, Interessado(a); Ramilton Camilo Diniz, Interessado(a); Ailton Costa da Silva, Interessado(a); Abraham Lincoln de Moraes, Interessado(a).



**Sessão:** 2107 - 14/12/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04045/15](#)

**Jurisdicionado:** Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Intimados:** José Otávio Maia de Vasconcelos, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Ex-Gestor(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Camila Ribeiro Dantas, Advogado(a).

**Sessão:** 2107 - 14/12/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04672/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Manuel Messias Rodrigues, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Antônio Marcos Barbosa Bezerra, Advogado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

**Sessão:** 2107 - 14/12/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04713/16](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Massaranduba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Lenilton Barboza de Lima, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a).

**Sessão:** 2107 - 14/12/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04837/16](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São João do Tigre

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Ygor Damasio de Freitas Queiroz, Gestor(a); Nilsandro Luiz de Sousa Lima, Contador(a).

## Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [04163/15](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São José de Piranhas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Citados:** Maria Ferreira de Araujo, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [04396/15](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Sapé

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Citados:** Jose Feliciano Filho, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [04522/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Branca

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Citado:** EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00172/16

**Sessão:** 2104 - 23/11/2016

**Processo:** [04700/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Julio Cesar de Medeiros Batista, Gestor(a); Radson dos Santos Leite, Contador(a); Ana Gerlane da Silva Formiga,

Assessor Técnico; Wescley Candeia Santana, Assessor Técnico; José Francisco de Medeiros Segundo, Interessado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal de QUIXABA, Senhor JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, referente ao exercício de 2013, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde de QUIXABA, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames Lei nº 4.320/64, LC nº 101/00, RN-TC nº 05/2006, RN-TC nº 03/2010 e LC nº 141/2012 e Normas e Princípios de Contabilidade. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de novembro de 2016.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00692/16

**Sessão:** 2104 - 23/11/2016

**Processo:** [04700/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Julio Cesar de Medeiros Batista, Gestor(a); Radson dos Santos Leite, Contador(a); Ana Gerlane da Silva Formiga, Assessor Técnico; Wescley Candeia Santana, Assessor Técnico; José Francisco de Medeiros Segundo, Interessado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04700/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em CONHECER do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, em face da tempestividade com que foi interposto e da legitimidade do recorrente, e no mérito CONCEDER-LHE PROVIMENTO para: 1. Afastar a imputação inicialmente determinada, no valor de R\$ 274.098,49; 2. Diminuir de R\$ 7.000,00 para R\$ 3.000,00 o valor da multa aplicada; 3. Retirar da fundamentação da multa aplicada, a referente a saldo não comprovado; 4. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Senhor JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, relativas ao exercício de 2013; 5. Manter incólumes os demais itens do Acórdão APL TC 232/16; e 6. Emitir novo Parecer, desta feita, FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, referente ao exercício de 2013, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de novembro de 2016.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00693/16

**Sessão:** 2104 - 23/11/2016

**Processo:** [03970/15](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Boqueirão

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Paulo Cersar da Silva, Gestor(a); Fabio Rodrigues Barbosa, Responsável; Simone Barbosa de Queiroz, Contador(a); Hilda Lucia Barbosa, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO/PB, relativa ao exercício financeiro de 2014, SR. FÁBIO RODRIGUES BARBOSA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos



acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Boqueirão/PB, Sr. Paulo Cersar da Silva, não repita a irregularidade apontada no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00695/16

**Sessão:** 2104 - 23/11/2016

**Processo:** [04141/15](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Francisco Cleide Pereira, Gestor(a); Luiz Claudino de Carvalho Florencio, Responsável; Marcos José de Oliveira, Contador(a); Paula Lais de Oliveira Santana, Interessado(a); Geraldo Wilson de Andrade, Interessado(a); Paulo Sabino de Santana, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB, relativa ao exercício financeiro de 2014, SR. LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORÊNCIO, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR ao Chefe do Poder Legislativo de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. Luiz Claudino de Carvalho Florêncio, CPF n.º 019.700.804-69, débito na quantia de R\$ 5.870,17 (cinco mil, oitocentos e setenta reais, e dezessete centavos), correspondente a 127,92 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, respeitante ao excesso no consumo de combustível. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres públicos municipais, com a efetiva demonstração de seu cumprimento a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido, cabendo ao Prefeito municipal de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. José Airton Pires de Souza, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB – LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao gestor do Parlamento de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. Luiz Claudino de Carvalho Florêncio, CPF n.º 019.700.804-69, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 87,16 UFRs/PB. 5) ASSINAR lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. Luiz Claudino de Carvalho Florêncio, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00685/16

**Sessão:** 2104 - 23/11/2016

**Processo:** [04245/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Gestor(a); Maria Antero de Souza Silva, Interessado(a); Diomar Pereira da Silva, Interessado(a); Ricardo Pereira da Silva, Interessado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04245/15, que trata da denúncia formulada pelas Sr<sup>as</sup>. Diomar Pereira da Silva e Maria Antero de Souza Silva, Vereadoras do município de São Miguel de Taipú, e pelo Sr. Ricardo Pereira da Silva, Presidente Municipal do Partido dos Trabalhadores, contra o Prefeito da mesma urbe, Sr. Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, sobre supostas irregularidades nos gastos com viagens e diárias para utilização pelo Prefeito, durante o exercício de 2013, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR procedente a denúncia; II. IMPUTAR ao gestor, Sr. Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, a importância de R\$ 19.215,25 (dezenove mil, duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 418,72 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência), sendo R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ou 191,76 UFR/PB, referentes às despesas irregularmente realizadas com diárias, e R\$ 10.415,45 (dez mil, duzentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos) ou 226,96 UFR/PB, relativos a gastos irregulares com passagens aéreas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário aos Cofres Municipais, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante o disposto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. APLICAR a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 43,58 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência), ao Sr. Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), em face da falta de documentos hábeis a comprovar as despesas com diárias e com passagens aéreas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. RECOMENDAR à Administração Municipal para guardar estrita observância aos princípios da legalidade, da transparência e do dever de prestar contas quando da utilização de recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às disposições da Lei n.º 4320/64 e da Resolução Normativa RN TC 09/2001; e V. DETERMINAR a comunicação da presente decisão aos denunciante.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00181/16

**Sessão:** 2104 - 23/11/2016

**Processo:** [04258/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Márcia Mousinho Araújo, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Antonio Augusto de Aragão Ramalho Leite, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04258/15, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB, exercício financeiro de 2014, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, em conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso I, II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 ACORDAM em: I. Emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Sertãozinho, Sra. Márcia Mousinho Araújo, referente ao exercício 2014. II. Determinar a emissão de Acórdão para: • Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, sob a responsabilidade da Sra. Márcia Mousinho Araújo. • Julgar regular as despesas realizadas no exercício de 2014. • Recomendação à gestora no sentido de: a) implementar o Sistema de Controle Interno mediante lei específica; b) em conjunto com os outros





municípios que aderiram ao Consórcio Intermunicipal, exija que o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos seja efetivamente implementado, com a celeridade que o caso requer, visando à regularização da situação quanto ao não atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim de evitar danos ambientais iminentes. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de novembro de 2016.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00687/16

**Sessão:** 2104 - 23/11/2016

**Processo:** [04258/15](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Márcia Mousinho Araújo, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Antonio Augusto de Aragão Ramalho Leite, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.258/15, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB, exercício financeiro de 2014, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, em conformidade com o voto do Relator, fundamentado no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em: I. JULGAR REGULARES as despesas realizadas no exercício de 2014 pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, sob a responsabilidade da Sra. Márcia Mousinho Araújo. II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. III. RECOMENDAR à gestora no sentido de: a) Implementar o Sistema de Controle Interno mediante lei específica; b) Em conjunto com os outros municípios que aderiram ao Consórcio Intermunicipal, exigir que o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos seja efetivamente implementado, com a celeridade que o caso requer, visando à regularização da situação quanto ao não atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim de evitar danos ambientais iminentes. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 16 de novembro de 2016.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00183/16

**Sessão:** 2104 - 23/11/2016

**Processo:** [04492/15](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Logradouro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Celia Maria de Queiroz Carvalho, Gestor(a); Antonio de Pádua de Oliveira, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.492/15, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data DECIDEM, à unanimidade em: I. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeita, CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO, exercício de 2014. II. Prolatar ACÓRDÃO para: a) Declarar ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; b) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade da Prefeita Célia Maria de Queiroz Carvalho; c) APLICAR MULTA à Prefeita, Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). Em caso do não recolhimento voluntário deve-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; d) DETERMINAR a remessa de informações à Receita Federal do Brasil, para providências que entender necessárias quanto à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias para adoção das medidas de sua competência. e) ALERTAR à gestora no sentido de: • Adotar providências para estruturação e efetivo funcionamento do controle interno, em função das exigências constitucionais e legais e dos benefícios de sua real existência. f) RECOMENDAR à gestora para: • Melhorar o controle das finanças públicas e evitar distorções

orçamentárias e financeiras. • Ter cautela na contratação de serviços advocatícios, observando o princípio da economicidade. • Buscar a regularização da situação quanto ao não atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim de evitar danos ambientais iminentes. • Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo no tocante ao empenhamento das verbas previdenciárias. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de novembro de 2016.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00689/16

**Sessão:** 2104 - 23/11/2016

**Processo:** [04492/15](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Logradouro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Celia Maria de Queiroz Carvalho, Gestor(a); Antonio de Pádua de Oliveira, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, proferir este ACÓRDÃO para: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas realizadas no exercício de 2014 na gestão da Prefeita Célia Maria de Queiroz Carvalho; II. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no exercício de 2014; III. APLICAR MULTA à Prefeita, Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). Em caso do não recolhimento voluntário deve-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; IV. DETERMINAR a remessa de informações à Receita Federal do Brasil, para providências que entender necessárias quanto à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias para adoção das medidas de sua competência; V. ALERTA à gestora no sentido de: • Adotar providências para estruturação e efetivo funcionamento do controle interno, em função das exigências constitucionais e legais e dos benefícios de sua real existência. VIII. RECOMENDAR à gestora no sentido de: • Melhorar o controle das finanças públicas e evitar distorções orçamentárias e financeiras; • Ter cautela na contratação de serviços advocatícios, observando o princípio da economicidade; • Buscar a regularização da situação quanto ao não atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim de evitar danos ambientais iminentes; • Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo no tocante ao empenhamento das verbas previdenciárias. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 16 de novembro de 2016.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00179/16

**Sessão:** 2103 - 16/11/2016

**Processo:** [04506/15](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Sossêgo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Carlos Antônio Alves da Silva, Gestor(a); Edgard José Pessoa de Queiroz, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.506/15, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2014, do Sr Carlos Antônio Alves da Silva, Prefeito Municipal de Sossêgo-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores



do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 16 de novembro de 2016.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00682/16

**Sessão:** 2103 - 16/11/2016

**Processo:** [04506/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sossêgo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Carlos Antônio Alves da Silva, Gestor(a); Edgard José Pessoa de Queiroz, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.506/15, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Sossego-PB, Sr. Carlos Antonio Alves da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2014, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGUEM REGULARES, com ressalvas os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, Prefeito do Município de Sossego-PB, examinadas nos presentes autos e descritas no Relatório, e REGULARES as demais despesas do exercício de 2014; b) Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL em relação às disposições da LRF, por parte do Sr. Carlos Antônio Alves da Silva; c) Aplicar ao Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, Prefeito Municipal de Sossego, multa no valor de R\$ 3.000,00 (77.32 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC n.º 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; d) Recomendem à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às leis pertinentes à Administração Pública, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; e) Comuniquem à Receita Federal do Brasil, acerca das falhas relativas ao recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao INSS. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 16 de novembro de 2016.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00177/16

**Sessão:** 2103 - 16/11/2016

**Processo:** [04518/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Soledade

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** José Bento Leite do Nascimento, Gestor(a); Flavio Aureliano da Silva Neto, Ex-Gestor(a); Marcylio de Queiroz Silva, Contador(a); João de Melo Araújo, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Handerson de Souza Fernandes, Advogado(a).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.518/15, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2014, do Sr. Flávio Aureliano da Silva Neto (01.01.2014 a 29.10.2014), Prefeito Municipal de Soledade/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00178/16

**Sessão:** 2103 - 16/11/2016

**Processo:** [04518/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Soledade

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** José Bento Leite do Nascimento, Gestor(a); Flavio Aureliano da Silva Neto, Ex-Gestor(a); Marcylio de Queiroz Silva, Contador(a); João de Melo Araújo, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Handerson de Souza Fernandes, Advogado(a).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.518/15, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2014, do Sr. José Bento Leite do Nascimento (30.10.2014 a 31.12.2014), Prefeito Municipal de Soledade/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00681/16

**Sessão:** 2103 - 16/11/2016

**Processo:** [04518/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Soledade

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** José Bento Leite do Nascimento, Gestor(a); Flavio Aureliano da Silva Neto, Ex-Gestor(a); Marcylio de Queiroz Silva, Contador(a); João de Melo Araújo, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Handerson de Souza Fernandes, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.518/15, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal dos Prefeitos Municipais de Soledade-PB, Sr. Flávio Aureliano da Silva Neto (01.01.2014 a 29.10.2014) e Sr. José Bento Leite do Nascimento (30.10.2014 a 31.12.2014), relativas ao exercício financeiro de 2014, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR Atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte daqueles gestores; 2) JULGAR REGULARES, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. Flávio Aureliano da Silva Neto, ex-Prefeito de Soledade/PB, referentes às despesas consideradas não lícitas no exercício analisado, e REGULARES as demais despesas ordenadas pelo ex-Gestor, relativas ao exercício financeiro de 2014; 3) JULGAR REGULARES, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. José Bento Leite do Nascimento, Prefeito de Soledade/PB, referentes às despesas consideradas não lícitas no exercício analisado, e REGULARES as demais despesas ordenadas pelo Gestor, relativas ao exercício financeiro de 2014; 4) APLICAR ao Sr. José Bento Leite do Nascimento, Prefeito Municipal de Soledade-PB, multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), equivalentes a 65,37 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC n.º 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento integral das obrigações previdenciárias patronais; 6) RECOMENDAR à atual Gestão do município de Soledade-PB no sentido de guardar estrita observância às normas da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento a Exma. Srª. Procuradora Geral do MPE Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00174/16

**Sessão:** 2103 - 16/11/2016

**Processo:** [04736/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurinhém

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014



**Interessados:** Tarcísio Saulo de Paiva, Gestor(a); Carlos Alberto Ferreira Ramos, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUPIRANGA (PB), Sr. Paulo Dália Teixeira, relativa ao exercício financeiro de 2013, e CONSIDERANDO que constituem objetos de emissão de Acórdão específico o julgamento das contas de gestão, aplicação de multa, determinação à Auditoria e as recomendações; DECIDIU, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00671/16

**Sessão:** 2103 - 16/11/2016

**Processo:** [04736/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurinhém

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Tarcísio Saulo de Paiva, Gestor(a); Carlos Alberto Ferreira Ramos, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Prefeito do município de GURINHÉM, Sr. TARCÍSIO SAULO DE PAIVA, e das Secretárias Municipais Ana Caroline Araújo de P. Pinheiro e Michele Cavalcanti de Melo, exercício de 2014, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no art. 71, inciso II, da CF, as contas de gestão do Prefeito, Sr. TARCÍSIO SAULO DE PAIVA, e REGULARES as contas de gestão das Secretárias Municipais ANA CAROLINE ARAÚJO DE P. PINHEIRO E MICHELE CAVALCANTI DE MELO, exercício de 2014 II. APLICAR A MULTA pessoal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 43,58 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência) ao Prefeito TARCÍSIO SAULO DE PAIVA, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. DETERMINAR a Auditoria do TCE-PB que, ao examinar a PCA de 2015, verifique se o gestor tomou as medidas visando à regularização dos gastos com pessoal; e IV. RECOMENDAR aos atuais gestores para que observe os comandos legais norteadores da Administração Pública, adotando medidas com vistas a evitar as falhas nestes autos abordadas, sobretudo, no que diz respeito aos (1) gastos com pessoal acima dos limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; (2) emissão de empenho em elemento de despesa incorreto; e (3) adoção de medidas cabíveis à implantação das práticas contidas em recomendações do Ministério Público Federal.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00686/16

**Sessão:** 2104 - 23/11/2016

**Processo:** [01949/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Revisão

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Expedito Pereira de Souza, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, no tocante ao recurso de revisão interposto pelo Prefeito municipal de Bayeux, Exmo. Sr. Expedito Pereira de Souza, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 1868/2015 (Processo TC 11213/14), emitido na ocasião do exame da inspeção especial instaurada para avaliação do cumprimento das leis da transparência e de acesso à informação, durante o exercício de 2014, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em NÃO TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISÃO, em face do não cumprimento de nenhum dos pressupostos contidos no art. 35 da Lei

Orgânica do TCE/PB, mantendo-se incólume a decisão contida no Acórdão AC2 TC 1868/2015.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00701/16

**Sessão:** 2105 - 30/11/2016

**Processo:** [04000/16](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Jose Devanio Oliveira da Silva, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, relativa ao exercício financeiro de 2015, SR. JOSÉ DEVÂNIO OLIVEIRA DA SILVA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em JULGAR REGULARES as referidas contas, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de novembro de 2016

**Ato:** Acórdão APL-TC 00703/16

**Sessão:** 2105 - 30/11/2016

**Processo:** [04312/16](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Francisco Cleide Pereira, Gestor(a); Marcos José de Oliveira, Contador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB, relativa ao exercício financeiro de 2015, SR. FRANCISCO CLEIDE PEREIRA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em JULGAR REGULARES as referidas contas, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de novembro de 2016

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 25/11/2016:**

**Sessão:** 2106 - 07/12/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04045/15](#)

**Jurisdicionado:** Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Intimados:** José Otávio Maia de Vasconcelos, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Ex-Gestor(a).



## 4. Atos da 1ª Câmara

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [06767/08](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Citados:** Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06767/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Processo:** [02628/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Citados:** Lucio Flavio Bezerra de Brito, Ex-Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [05305/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Citados:** Kícia Carla de Moraes Lima, Ex-Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [05538/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Citados:** Manoel de Souza Silva, Ex-Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [03882/14](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Citados:** Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03882/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Processo:** [01819/15](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 1997

**Citados:** João Bosco da Silva, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01819/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Processo:** [04650/15](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Citados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [00154/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2015

**Citados:** Cibele Ferreira Bezerra Barroso, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [09648/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caturité

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2016

**Citados:** Leandro Duarte Cabral de Melo, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

### Intimação para Defesa

**Processo:** [12516/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Yuri Simpson Lobato, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [07636/11](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2011

**Citado:** MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [02137/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Citado:** PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Objeto:** Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Ailton Nixon Suassuna Porto Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

**Processo:** [03882/14](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Citado:** CÁSSIO AUGUSTO CANANÉIA ANDRADE, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Conforme o pedido**

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03778/16

**Sessão:** 2680 - 24/11/2016

**Processo:** [13196/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Francisco Sales de Lima Lacerda, Gestor(a); Flávia Serra Galdino, Ex-Gestor(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Antonio de Pádua Pereira Leite, Interessado(a);



João Batista Leonardo, Advogado(a); Yurick Willander de Azevedo Lacerda, Advogado(a); José Marcilio Batista, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada pelo Vereador do Município de Piancó/PB, Sr. Antônio de Pádua Pereira Leite, em face da antiga Prefeita da citada Comuna, Sra. Flávia Serra Galdino, acerca de possíveis irregularidades na gestão de pessoal da Urbe de Piancó/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE em relação à implementação de descontos nos salários de servidores sem causas motivadoras, ao exercício ilegal de profissões por contratados na área da saúde e às concessões de benefícios financeiros sem autorização legal. 2) Com base no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA à antiga Prefeita do Município de Piancó/PB, Sra. Flávia Serra Galdino, CPF n.º 451.697.804-00, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 87,16 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade (87,16 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação ao Vereador do Município de Piancó/PB, Sr. Antônio de Pádua Pereira Leite, subscritor da denúncia formulada em face da Sra. Flávia Serra Galdino, para conhecimento. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Prefeito da Comuna de Piancó/PB, Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, e o seu substituto legal, Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, não repitam as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 6) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB acerca do exercício ilegal da profissão de Enfermeiro pelo Sr. Manoel Galdino da Costa Neto e pela Sra. Geisa Simone Pereira de Alencar no ano de 2009, com vistas à adoção das medidas necessárias. 7) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à egrégia Procuradoria da República na Paraíba, bem como à augusta Procuradoria Geral de Justiça no Estado da Paraíba, para emprego das providências consideradas pertinentes.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03797/16

**Sessão:** 2680 - 24/11/2016

**Processo:** 15773/13

**Jurisdicionado:** Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Anselmo Guedes de Castilho, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Julgar regular com ressalvas o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 01/2013, realizado pela AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR que teve por objeto Contratação de Empresas de Engenharia Especializadas na Área de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, para a Execução de Serviços de Limpeza em Vias e Logradouros Públicos do Município de João Pessoa/PB; 2. Aplicar MULTA a autoridade homologadora do certame, Sr. Anselmo Guedes de Castilho, nos termos do art. 56, II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), equivalentes a 171,76 UFR, em razão da infringência ao disposto no art. 31, § 2º, da Lei 8.666/93 (exigência cumulativa como condição para participar do procedimento licitatório, além do Balanço Patrimonial, a garantia de participação na

proposta); 3. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. Recomendar a atual gestão da AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR no sentido de orientar-se pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios constitucionais basilares da Administração Pública, de modo a evitar a reincidência desta falha em procedimentos futuros. 5. Remessa dos autos à Auditoria para acompanhamento da execução dos contratos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03698/16

**Sessão:** 2679 - 17/11/2016

**Processo:** 13116/14

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Carmelita Estevão Ventura Sousa, Gestor(a); Aureliana de Oliveira Silva Leite, Interessado(a); Maria de Fátima Socorro Pereira, Interessado(a); Cartório João Pereira Filho, Interessado(a); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC N.º 013.116/14, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em assinar prazo de 30 (trinta) dias à Sra. Aureliana de Oliveira Silva Leite, Chefe do Executivo de Livramento, e ao Cartório de Registro Civil João Pereira Filho, na figura de sua Tabeliã (Sra. Maria do Socorro de Fátima Ferreira), para que remetam a este Aréopago de Contas informações detalhas sobre a jornada de trabalho da servidora Maria do Socorro de Fátima Ferreira, com vistas a aferição da compatibilidade de horário e a possibilidade de enquadramento nas estreitas exceções à acumulação de cargos públicos, nos respectivos Poder e serviço delegado, sob pena de multa e outras cominações legais na hipótese de descumprimento da vertente deliberação.

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00205/16

**Sessão:** 2680 - 24/11/2016

**Processo:** 13932/15

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedro Régis

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2015

**Interessados:** José Aurélio Ferreira, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Luiz Soares de Andrade, Assessor Técnico; Luciane Alzira da Silva, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

**Decisão:** RESOLVEM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em ASSINAR prazo de 90 (noventa) dias, a contar da presente decisão, para que o Prefeito Municipal, Sr. José Aurélio Ferreira, sob pena de aplicação de multa, comprove as providências adotadas, no sentido de: 1) Regularizar o quadro funcional dos servidores, apresentando à Mesa da Câmara Municipal projeto de lei, com alterações na atual legislação municipal vigente, de modo a restabelecer a legalidade em consonância com as normas federais; 2) Retificar dos dados no SAGRES, reclamados pela Auditoria; 3) Reenquadrar no quadro permanente, no cargo de Professor de Educação Básica 1, os professores que foram excluídos, à vista da revogação do Parágrafo 4º, do artigo 87, da Lei nº 9.394/96(LDB); 4) Atender às demais solicitações constantes no relatório da Auditoria (p. 103-113).

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03753/16

**Sessão:** 2680 - 24/11/2016

**Processo:** 12635/16

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jozilene Pereira dos Santos Cardoso, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Jozilene Pereira dos Santos Cardoso, tendo





presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03755/16

**Sessão:** 2680 - 24/11/2016

**Processo:** [12641/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Suely dos Santos Nascimento Linhares, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Suely dos Santos Nascimento Linhares, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03811/16

**Sessão:** 2680 - 24/11/2016

**Processo:** [12651/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Goretti Quirino Soares, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de novembro de 2016.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03756/16

**Sessão:** 2680 - 24/11/2016

**Processo:** [12654/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rosaly Monteiro Menezes de Sa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosaly Montenegro Menezes de Sá, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03757/16

**Sessão:** 2680 - 24/11/2016

**Processo:** [12660/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Simone Francisca Viegas dos Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Simone Francisca Viegas dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03758/16

**Sessão:** 2680 - 24/11/2016

**Processo:** [12662/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Anselmo de Almeida Luna, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Anselmo de Almeida Luna, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03759/16

**Sessão:** 2680 - 24/11/2016

**Processo:** [12784/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Lucia Tavares de Lima, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana Lúcia Tavares de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03760/16

**Sessão:** 2680 - 24/11/2016

**Processo:** [12785/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Solange de Araújo Muniz, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Solange de Araújo Muniz, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03807/16

**Sessão:** 2680 - 24/11/2016

**Processo:** [12970/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; Luícia Helena de Almeida Gomes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de novembro de 2016.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03770/16

**Sessão:** 2680 - 24/11/2016

**Processo:** [13492/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose de Lima Teófilo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José de Lima Teófilo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03771/16

**Sessão:** 2680 - 24/11/2016

**Processo:** [13493/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Ferreira Lima, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Ferreira de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03772/16

**Sessão:** 2680 - 24/11/2016

**Processo:** [13494/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência



**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria José da Silva Carvalho, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03773/16

**Sessão:** 2680 - 24/11/2016

**Processo:** [13495/16](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Waldir Pontual de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Waldir Pontual de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03736/16

**Sessão:** 2680 - 24/11/2016

**Processo:** [13538/16](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; Solange Gomes Guedes Gondim, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de novembro de 2016.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03737/16

**Sessão:** 2680 - 24/11/2016

**Processo:** [13539/16](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; Ana Cristina Batista de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de novembro de 2016.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03786/16

**Sessão:** 2680 - 24/11/2016

**Processo:** [13541/16](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joao Bosco Nunes Alves, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das

Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de Novembro de 2016.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03792/16

**Sessão:** 2680 - 24/11/2016

**Processo:** [13542/16](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Valdomiro Ribeiro da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de Novembro de 2016.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03774/16

**Sessão:** 2680 - 24/11/2016

**Processo:** [13625/16](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria de Fatima Silva, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03775/16

**Sessão:** 2680 - 24/11/2016

**Processo:** [13661/16](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Djanete Maria Alves de Vasconcelos, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Djanete Maria Alves de Vasconcelos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03777/16

**Sessão:** 2680 - 24/11/2016

**Processo:** [13703/16](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Carlos Augusto Barros de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Carlos Augusto Barros de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03796/16

**Sessão:** 2680 - 24/11/2016

**Processo:** [13706/16](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose Gomes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das



Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de Novembro de 2016.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03798/16

**Sessão:** 2680 - 24/11/2016

**Processo:** [13708/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marcio Antonio Esperidiao, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de Novembro de 2016.

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00081/16

**Processo:** [02137/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Ailton Nixon Suassuna Porto, Gestor(a); José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, Responsável; Everaldo Magno Porto de Araújo, Repres. Legal da Empresa Consfor Construtora Fortaleza Ltda, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

**Decisão:** Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Ailton Nixon Suassuna Porto Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

## 5. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [05401/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Francisca Gomes Araujo Motta, Gestor(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Joanielson Guedes Barbosa, Advogado(a).

**Sessão:** 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [17021/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Jaco Moreira Maciel, Gestor(a); José Corsino Peixoto Neto, Advogado(a); Josival Pereira da Silva, Advogado(a).

**Sessão:** 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [02977/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2016

**Intimados:** Domingos Sávio Maximiano Roberto, Gestor(a); Manoel Francelino de Sousa Neto, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03017/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [04884/10](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Representação

**Exercício:** 2009

**Interessados:** Antônio Fernandes Neto, Responsável; José Maria de França, Responsável; Alexandre Magno G. Alves, Interessado(a); Romeu Pereira de Souza, Interessado(a); Márcio Henrique Carvalho Garcia, Advogado(a); José de Arimatéia Madruga, Advogado(a); Daniel Gomes de Souza Ramos, Advogado(a); Bruno Chianca Braga, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04884/10, referentes à denúncia encaminhada pela empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, representada pelo seu Procurador, Sr. ROMEU PEREIRA DE SOUZA, em face da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, alegando a existência de ilegalidade no edital de licitação, pregão presencial 190/2009 – SEAD para aquisição de medicamentos excepcionais, sob a responsabilidade do Sr. ANTÔNIO FERNANDES NETO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: I) CONHECER da denúncia e; II) CONSIDERÁ-LA IMPROCEDENTE, ordenando-se o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03042/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [10092/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2010

**Interessados:** Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Ex-Gestor(a); Antonio Diniz Cezar-Representante da Construtora Arq Concreto Ltda, Interessado(a); Ronaldo Gonçalves de Oliveira, Interessado(a); Construtora Daobra Ltda., Repres. Legal, Sr. Fabiano Ribeiro dos Santos, Interessado(a); Ronaldo Gonçalves de Oliveira-Representante da Construtora Gonçalves Ltda, Interessado(a); Raelma Danuza Cesar Freires, Interessado(a); Construtora Gonçalves Ltda. (cnpj: 04.667.686/0001-20), Interessado(a); Construtora Suport Ltda. (cnpj: 10.548.764/0001-70), Interessado(a); Construtora Arq Concreto Ltda. (cnpj: 05.981.871/0001-57), Interessado(a); Construtora Daobra Ltda. (cnpj: 10.482.566/0001-50), Interessado(a); Pa Construções - Paulino Amorim Construções Com. de Mat. de Const. E Serv (cnpj: 08.283.544/0001-10), Interessado(a); Valderia Soares Costa, Interessado(a); Paulino Amorim - Const., Com. de Mat. de Const. E Serv. de Ref. Predial Ltda, Interessado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Sharmilla Elpídio de Siqueira, Advogado(a); Construtora Suporte Ltda., Repres. Legal, Sr. Josiel Lourenço da Silva, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10092/11, referentes à inspeção de obras no Município de Patos para análise das respectivas despesas realizadas no exercício de 2010, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: 1. DECLARAR O CUMPRIMENTO das Resoluções RC2 - TC 00163/12 e RC2 - TC 00010/15 por parte do Sr. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas custeadas com recursos municipais/estaduais, efetuadas para a execução de serviços de engenharia inspecionadas no presente processo; 3. COMUNICAR ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União as constatações efetuadas pela d. Auditoria em relação aos recursos federais envolvidos; 4. EXPEDIR RECOMENDAÇÃO no sentido de que a gestão municipal adote as medidas cabíveis para que as circunstâncias aqui ventiladas não se repitam futuramente; 5. COMUNICAR à Receita Federal os valores recolhidos conforme parcelamento deferido nos autos; e 6. ENCAMINHAR cópia da presente decisão para os processos de Prestações de Contas Anual dos exercícios de 2015 de 2016, para verificação do registro contábil dos valores recolhidos aos cofres públicos.





**Ato:** Acórdão AC2-TC 02950/16

**Sessão:** 2832 - 25/10/2016

**Processo:** [12594/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Interessados:** André Agra Gomes de Lira, Gestor(a); Alex Antônio de Azevedo Cruz, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo 12594/11, relativos à concorrência 003/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, por intermédio da Secretaria de Obras, sob a responsabilidade do Sr. ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, objetivando a execução de obras de construção da estação elevatória de esgotamento sanitário no distrito de Galante, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do relator, em: 1) JULGAR REGULARES a concorrência 003/2011 e o contrato dela decorrente; 2) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os 1º e 2º termos aditivos ao contrato firmado; 3) DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 - TC 00875/12 por parte do ex-gestor, mas não aplicar multa em razão de a finalidade da fixação de prazo ter sido alcançada com a juntada do contrato e dos aditivos contratuais; 4) JULGAR REGULAR a despesa com a obra em comento quanto aos recursos municipais aplicados; 5) COMUNICAR a decisão ao Ministério das Cidades, Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba (SECEX-PB) e à Controladoria Geral da União (CGU), sobre as constatações efetuadas pela Auditoria em relação aos recursos federais envolvidos; e 6) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO no sentido de que a gestão municipal adote as medidas cabíveis para que as circunstâncias aqui ventiladas não se repitam futuramente, inclusive proceda ao georreferenciamento da obra, nos moldes da Resolução Normativa RN - TC 05/11.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03028/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [14865/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Zingra Maria Velez da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14865/11, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora ZINGRA MARIA VELEZ DA SILVA, matrícula 10.062-X/3030, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0092/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 27 e 31).

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00196/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [07773/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2011

**Interessados:** André Agra Gomes de Lira, Gestor(a); Flávio Romero Guimarães, Ex-Gestor(a); Alex Antônio de Azevedo Cruz, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Procurador(a); Sr. José Diniz de Souza, Interessado(a); Construtora Rocha Cavalcante Ltda - Cnpj - 09.323.098/0001-92, Interessado(a); Agape Construções E Serviços Ltda - Cnpj - 07.990.965/0001-18, Interessado(a); Andrade Galvão Engenharia Ltda -Cnpj 13.558.309/0008-10, Interessado(a); Compecc-Engenharia Comércio E Construções Ltda - Cnpj- 035.033.880/0001-31, Interessado(a); Diafi, Interessado(a); Jose de Arimatea Rocha, Interessado(a); Sr. Antonio Galvão dos Santos, Interessado(a); Ilana Flávia Barbosa Vilar de Abreu, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07773/12, referentes à inspeção de obras no Município de Campina Grande para análise das respectivas despesas realizadas, exercício de 2011, de responsabilidade dos Senhores ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ - ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES - ex-Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em ASSINAR

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para que os Senhores ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ - ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, o Senhor ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, as empresas nominadas no QUADRO II e os seus representantes apresentem a documentação reclamada pela Auditoria, apontada no QUADRO I.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02992/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [10383/12](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Elindenberg Ferreira de Oliveira, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> ELIDEMBERG FERREIRA DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Paulo Martins de Oliveira, matrícula nº 501.770-0, Cabo, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF c/ Redação da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03035/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [11349/12](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Roberto Fook Shiam, Interessado(a); Renata Franco Feitosa Mayer E Outros, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11349/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00006/14; II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor ROBERTO FOOK SHIAM, Assistente Técnico, matrícula 100.086-1, lotado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 2515/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42); e III) RECOMENDAR que à UEPB e à PBprev promovam a renomenclatura da parcela, adequando o nome jurídico à legislação.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03026/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [16110/12](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Convênios

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Flávia Serra Galdino, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Ex-Gestor(a); Lidyane Silva Moreira, Advogado(a); Ana Amélia Paiva, Lidyane Pereira Silva E Outros, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16110/12, referentes ao exame do convênio 099/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde - SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, e o Município de Piancó, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o convênio 099/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Piancó, e sua prestação de contas; 2) RECOMENDAR diligências no sentido no sentido de que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; e 3) DETERMINAR a anexação de cópia da decisão na prestação de contas anuais de 2015, para fins de verificação da utilização dos equipamentos adquiridos com recursos do presente convênio.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03025/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016



**Processo:** [17512/12](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Convênios

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Manoel Ludgério Pereira Neto, Gestor(a); Antonio Justino de Araújo Neto, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Ana Amélia Paiva, Lidiane Pereira Silva E Outros, Advogado(a); Ana Amelia Ramos Paiva, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16110/12, referentes ao convênio 099/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, e o Município de Dona Inês, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o convênio 026/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Dona Inês; 2) RECOMENDAR diligências no sentido de que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; e 3) DETERMINAR a anexação de cópia da decisão na prestação de contas anuais de 2015, para fins de verificação da utilização e localização dos equipamentos adquiridos com recursos do presente convênio.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03023/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [17970/12](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Roberta Batista Abath, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Karla Michele Vitorino Maia, Interessado(a); Latina Motors Comercio Exportação E Importação Ltda, Interessado(a); Ouvidoria, Interessado(a); Mauro Bovolon, Interessado(a); Marcela Betulia Casado E Silva, Advogado(a); Luiz Roberto Buzolin Junior, Advogado(a); Ana Amélia Paiva, Advogado(a); Ronilton Pereira Lins, Advogado(a); Bruno Torres A. Donato, Advogado(a); Lidiane Silva Moreira, Advogado(a); Denise Le Fosse, Advogado(a); Felipe Rangel de Almeida, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17970/12, relativos à denúncia pelo Sr. MAURO BOVOLON, representante da empresa LATINA MOTOS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, em face da Secretaria de Estado da Saúde, dando conta de irregularidades ocorridas no exercício financeiro de 2012, no tocante ao processo licitatório 19.01.12.501, que trata do pregão presencial 074/2012, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: 1) DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC 00199/15; e 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo sem resolução de mérito, ante o comprovado cancelamento do procedimento licitatório e dos atos dele decorrentes.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03022/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [18263/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** André Agra Gomes de Lira, Gestor(a); Alex Antônio de Azevedo Cruz, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Procurador(a); Anna Thereza Chaves Loureiro, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo 18263/12, referentes ao exame da concorrência 009/2012, seguida do contrato 1054/2012 e do primeiro termo aditivo, realizados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, por intermédio da Secretaria de Obras, sob a responsabilidade do Sr. ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, objetivando a execução de obras de drenagem pluvial – macrodrenagem da canalização do córrego Santa Rosa, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do relator, em: I) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00008/14; e II) JULGAR REGULARES a concorrência, o contrato e o aditivo decorrentes.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02994/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [00543/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Gilvania Maciel Virginio Pequeno, Gestor(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Marconi Leal Eulálio, Ex-Gestor(a); Neuza Maria da Silva Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) NEUZA MARIA DA SILVA SOUZA, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 020.383-1, lotado(a) na Secretaria da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03102/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [03203/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2003

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Edna Calixto Barros, Interessado(a); Zinete Bento Brasil, Interessado(a); Gerlande Fernandes da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) EDNA CALIXTO BARROS e ao ato de pensão temporária do(a) Sr(ª) RENATA FERNANDES BARROS, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Francisco de Assis Barros, Oficial de Justiça, matrícula nº 471.296-0, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §§ 7º e 8º da CF/88 com a redação dada pela EC nº 20/98, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03060/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [07592/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juripiranga

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Paulo Dália Teixeira, Gestor(a); Osmar Anízio da Silva, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 20/2013 e do Contrato nº 73/2013, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Prefeito Paulo Dália Teixeira, objetivando a aquisição de pneus e acessórios para veículos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e o contrato mencionados; e II. RECOMENDAR ao gestor zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios basilares da Administração Pública.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03033/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [09254/13](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Eliseu José de Melo Neto, Ex-Gestor(a); Edmon Gomes da Silva Filho, Interessado(a); Saulo de Avelar Esteves, Interessado(a); Sílvia Ximenes Oliveira, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09254/13, referentes à inspeção especial no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena em João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. EDMON GOMES DA SILVA FILHO - Superintendente (01/01 a 31/01/2012), do Sr. SAULO DE AVELAR ESTEVES - Superintendente (01/02/2012 a 31/12/2012, e no Hospital Regional de Patos, sob a responsabilidade da Sra. SÍLVIA XIMENES OLIVEIRA – Diretora (27/06/12 a 31/12/12) e do Sr. ELISEU JOSÉ DE



MELO NETO – Diretor (período: 01/01/12 a 18/06/12), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão inquinados; II) RECOMENDAR à atual gestão aprimorar a gestão patrimonial e operacional, evitando a ocorrência das irregularidades e não conformidades identificadas nos relatórios de Auditoria; III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e IV) COMUNICAR a presente decisão ao Governador do Estado e aos Secretários de Estado da Saúde, da Administração e da Controladoria Geral, bem como ao Ministério Público Estadual.

**Atto:** Acórdão AC2-TC 03040/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** 09329/13

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Convênios

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Manoel Ludgério Pereira Neto, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Antonio Carlos Cavalcanti Lopes, Gestor(a); Roberta Batista Abath, Gestor(a); Edilson Pereira de Oliveira, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09329/13, referentes ao exame do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal – SEDAM, e o Município de Coremas, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o convênio 113/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Coremas, e sua prestação de contas; e 2) RECOMENDAR diligências no sentido de que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente.

**Atto:** Acórdão AC2-TC 03133/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** 09590/13

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Elisandro Bezerra Barbosa, Responsável.

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos acima qualificado, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00167/15, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor responsável adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação solicitada, conforme destacou a Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR não cumprida a Resolução RC2-TC-00167/15; 2) JULGAR Regular com Ressalva o Pregão Presencial 005/2013 e seus contratos decorrentes; 3) APLICAR multa pessoal ao Sr. Elisandro Bezerra Barbosa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil real), equivalente a 21,81 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; 4) ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5) RECOMENDAR a atual gestão daquela Municipalidade, estrita observância aos preceitos contidos na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e aos princípios norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição da falha constatada.

**Atto:** Resolução Processual RC2-TC 00200/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** 10934/13

**Jurisdicionado:** Secretaria de Serviços Urbanos de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Geraldo Nobre Cavalcante, Gestor(a); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Ex-Gestor(a); Fábio Leite de Almeida, Ex-Gestor(a); Rennan Trajano Farias, Ex-Gestor(a); Júlio César de Arruda Câmara Cabral, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Assessor Técnico; Paulo Roberto Bezerra de Lima, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10934/13, referentes à prestação de contas oriunda da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade ex-Secretário, Senhor FÁBIO LEITE DE ALMEIDA, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, FIXAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ao Sr. FÁBIO LEITE DE ALMEIDA, ordenador de despesas da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande durante o exercício de 2012, bem como às EMPRESAS e seus REPRESENTANTES, para apresentarem, sob pena de imputação de débito solidária, os comprovantes das despesas realizadas, notadamente os da prestação de serviço, fornecimento de bens e execução de obras, conforme o caso, nos valores relativos à: a) Empresa LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA – (CNPJ 01.840.291/0001-99) e Sr. MAURO BEZERRA DA SILVA (CPF: 007.384.048-37) – administrador: b) Empresa CONSTRUTORA PLANÍCIE LTDA – (CNPJ 07.861.146/0001-70) e Sr. LUIZ TERTULIANO DO NASCIMENTO (CPF: 020.33-4.964-49) – administrador: c) Empresa CONSTRUTORA MONTREAL LTDA – (CNPJ: 05.794.159/0001-49) e Sr. ERALDO PEREIRA DE VASCONCELOS (CPF: 690.807.394-72) – administrador: (\*) Na realidade as despesas relativas a este empenho estão comprovadas. Todavia, para efeito de compreensão manteve-se o número do empenho constante na inicial, pois o cheque sacado foi de R\$300.000,00. Ou seja, de valor maior que o empenho correspondente, podendo se referir a mais de um empenho. d) Empresa FLORESTA MÁQUINAS E MOTORES LTDA – (CNPJ: 09.197.203/0001-94), Sr. LUCAS CARLOS EVANGELISTA DE CARVALHO (CPF: 147.969.104-68) – administrador: despesas no montante de R\$39.163,50 referentes à parte do empenho 1179; e) Empresa GEOTECHNIQUE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA – (CNPJ: 40.610.677/0001-66), Sr. PAULO ROBERTO MATOS SIMOES (CPF: 059.830.025-20) – administrador: despesas no montante de R\$32.085,56 referentes à parte do empenho 1517; f) Empresa SANTOS & NOIA LTDA – (CNPJ: 08.599.778/0001-70) e Sr. JOSE ANCHIETA SANTOS (CPF: 139.181.184-00) – administrador: despesas no montante de R\$35.969,60 referentes à parte do empenho 2843; g) Empresa PNEUMAX LTDA – (CNPJ: 09.215.807/0001-16), Sr. ADEMAR CORDEIRO AGRA (CPF: 020.540.944-04) – administrador: despesas no montante de R\$35.969,60 referentes à parte do empenho 3954.

**Atto:** Acórdão AC2-TC 02995/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** 13009/13

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Vital Azevedo Junior, Responsável; Maria de Fátima Alves de Souto, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUTO, no cargo de Merendeira, matrícula nº 00515-1, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, tendo como fundamento o Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Atto:** Acórdão AC2-TC 03024/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** 17723/13

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Parari

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2013

**Interessados:** José Josemar Ferreira de Sousa, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17723/13, referentes à inspeção especial de gestão de pessoal instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Parari, sob a





responsabilidade do Senhor JOSÉ JOSEMAR FERREIRA DE SOUSA – Prefeito, e, nessa assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 1020/15, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL cumprimento do Acórdão AC2 – TC 1020/15; b) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ao Sr. JOSÉ JOSEMAR FERREIRA DE SOUSA para cumprimento da Resolução RC2 – TC 00024/14, observando que os casos de acumulações permitidas pela Constituição Federal dependem de simples justificativa com demonstração da compatibilidade de horários; e c) DETERMINAR a verificação do cumprimento desta decisão, quando do exame da Prestação de Contas do Município de Parari, relativa ao exercício de 2016, procedendo-se o arquivamento dos presentes autos.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00205/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [18162/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Marcelo Rodrigues da Costa, Gestor(a); Daniel Miguel da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18162/13, que trata da denúncia formulada pelos vereadores Daniel Miguel da Silva, Edileudo da Silva Salvino, Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Josinaldo Pontes dos Santos, Alberto Vasconcelos Nunes e Moisés Marinho da Silva contra o Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, Prefeito do Município de Alhandra, acerca de supostas irregularidades na sanção e publicação, pelo Prefeito, da Lei Municipal 483/2013, cujo projeto de lei não foi aprovado pela Câmara Municipal, RESOLVEM os Conselheiros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, em razão da matéria aqui tratada já ter sido objeto de análise e julgamento desta Corte, conforme Acórdão APL TC nº 00061/16, comunicando-se o teor da presente decisão às partes.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03043/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [00923/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Jane Cleide Gomes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00923/14, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia de JANE CLEIDE GOMES (Portaria - P - 243/2015) e à pensão temporária de VITOR GOMES VIEIRA (Portaria – P – 588/2012), com proventos integrais, beneficiários do servidor falecido, Senhor CÍCERO ALBERTO VIEIRA DA SILVA, 3º Sargento, matrícula 511.624-4, lotado na Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fl. 20 e Processo TC 07758/15 - anexado, fls. 8/9).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03044/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [00923/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Jane Cleide Gomes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05767/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à reforma com proventos integrais do Senhor CÍCERO ALBERTO VIEIRA DA SILVA, matrícula 511.624-4, no cargo de 3º Sargento, lotado na

Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 734/2010) e do cálculo de seu valor (Documento TC 16059/15 - anexado, fls. 71/72).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03062/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [04965/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Natuba

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Interessados:** José Lins da Silva Filho, Gestor(a); Marcia Keliane dos Santos, Interessado(a); Angelica da Costa Ferreira, Advogado(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04965/14, que trata do Pregão Presencial nº 02/2014 e do Contrato nº 04/2014-CPL, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de Natuba, através do Prefeito José Lins da Silva Filho, objetivando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à merenda escolar e demais secretarias municipais, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e o contrato mencionados; e II. RECOMENDAR ao gestor zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios basilares da Administração Pública.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00197/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [08443/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Luciano de Melo Ferreira, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08443/14, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBprev, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para adotar as providências indicadas pela Auditoria relativas à reforma ex-offício com proventos integrais do Senhor LUCIANO DE MELO FERREIRA, matrícula 502.640-7, no cargo de 2º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado, sobre o cálculo proventual utilizado no processo que levou o ex-servidor para a reserva, o contracheque atualizado, bem como esclarecimentos acerca das parcelas incorporadas e ausência de parcelas elencadas no documento de fl. 68 e no contracheque à fl. 96.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00198/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [08452/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Joao Batista de Souza Lira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08452/14, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBprev, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para adotar as providências indicadas pela Auditoria relativas à reforma ex-offício com proventos integrais do Senhor JOÃO BATISTA DE SOUZA LIRA, matrícula 508.028-2, no cargo de Coronel, lotado na Polícia Militar do Estado, sobre o cálculo proventual utilizado no processo que levou o ex-servidor para a reserva, o contracheque atualizado, bem como esclarecimentos acerca das parcelas incorporadas e ausência de parcelas elencadas no documento de fl. 81 e no contracheque à fl. 116.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03103/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016



**Processo:** [08863/14](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Romualdo Guilherme dos Santos, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Reforma ex-offício do(a) servidor(a) ROMUALDO GUILHERME DOS SANTOS, no cargo de Coronel, matrícula nº 508.221-8, lotado(a) na Polícia Militar, tendo como fundamento o Art. 42, § 1º, da CF/88 c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.909/77, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00199/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [08868/14](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Juarez de Queiroz, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Camila Ribeiro de Araujo, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Euclides Dias de Sá Filho, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08868/14, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBprev, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para adotar as providências indicadas pela Auditoria relativas à reforma ex-offício com proventos integrais do Senhor JUAREZ DE QUEIROZ, matrícula 503.347-1, no cargo de 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado, sobre o cálculo proventual utilizado no processo que levou o ex-servidor para a reserva, o contracheque atualizado, bem como esclarecimentos acerca das parcelas incorporadas e ausência de parcelas elencadas no documento de fl. 82 e no contracheque à fl. 03 do Documento TC 13561/16.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02996/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [09585/14](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); João Bosco Teixeira, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Crisvalte Freire de Araujo, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Reforma ex-offício do(a) servidor(a) CRISVALTE FREIRE DE ARAUJO, no cargo de Major, matrícula nº 502.096-4, lotado(a) na Polícia Militar, tendo como fundamento o Art. 42, § 1º, da CF/88 c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.909/77, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02997/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [11944/14](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); José Silva Rocha, Interessado(a); David

Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Reforma ex-offício do(a) servidor(a) JOSÉ SILVA ROCHA, no cargo de Coronel, matrícula nº 508.007-0, lotado(a) na Polícia Militar, tendo como fundamento o Art. 42, § 1º, da CF/88 c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.909/77, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02999/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [11945/14](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Valderedo Borba de Sousa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Reforma ex-offício do(a) servidor(a) VALDERÉDO BORBA DE SOUSA, no cargo de Coronel, matrícula nº 508.034-7, lotado(a) na Polícia Militar, tendo como fundamento o Art. 42, § 1º, da CF/88 c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.909/77, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03104/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [11965/14](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Amarinaldo Felix Gomes, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de reforma por invalidez do(a) servidor(a) AMARINALDO FELIX GOMES, no cargo de 3º Sargento, matrícula nº 513.599-1, lotado(a) na Polícia Militar, tendo como fundamento o art. 42, §1º da CF/88 c/c art. 94, inciso II da Lei n.º 3.909/77, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03105/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [11966/14](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco de Assis Araujo Nunes, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de reforma por invalidez do(a) servidor(a) FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO NUNES, no cargo de Cabo, matrícula nº 516.715-9, lotado(a) na Polícia Militar, tendo como fundamento o art. 42, §1º da CF/88 c/c o Art. 94, inciso II, art. 96, inciso V e art. 99, inciso II da Lei nº 3.909/77, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03106/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [11967/14](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência



**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Erenildo de Lima da Silva, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de reforma por invalidez do(a) servidor(a) EREMILDO DE LIMA DA SILVA, no cargo de Cabo, matrícula nº 517.581-0, lotado(a) na Polícia Militar, tendo como fundamento o art. 42, §1º da CF/88 c/c o Art. 94, inciso II, e art. 97 da Lei nº 3.909/77, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03029/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [13099/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rinalda Maria Nunes de Lima, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13099/14, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia de RINALDA MARIA NUNES DE LIMA (Portaria - P – 365/2014) e à pensão temporária de GABRIELLA DE SOUSA LIMA (Portaria - P - 318/2014), com proventos integrais, beneficiárias do servidor falecido, Senhor JONILSON FERREIRA DE LIMA, 2º Sargento, matrícula 503.641-1, lotado na Polícia Militar do Estado, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 08/09 e Documento TC 20465/16, fl. 04).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03107/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13349/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Reginaldo Anísio da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Reforma ex-offício do(a) servidor(a) REGINALDO ANÍSIO DA SILVA, no cargo de Major, matrícula nº 500.998-7, lotado(a) na Polícia Militar, tendo como fundamento o Art. 42, § 1º, da CF/88 c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.909/77, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03101/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [00399/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mogeiro

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Antônio José Ferreira, Gestor(a); Petronio Batista Cirilo, Assessor Técnico.

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 19/2014, do Contrato 72/2014 dela decorrente e de seus Termos Aditivos nos 01, 02 e 03, procedidos pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, através do Prefeito Antônio José Ferreira, objetivando a pavimentação em paralelepípedos nas ruas: João Pereira Lima, Nilton Paiva Fernandes, Jori Arnaldo, José de Sousa, Juvan G. de Brito, Francisco V. Cavalcante, Santa Clara e Jocelyn Veloso Borges, no Município de Mogeiro/PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação, o contrato dela decorrente e seus Termos Aditivos e DETERMINAR o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03016/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [02536/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jonas Gomes Ferreira, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02536/15, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia de JONAS GOMES FERREIRA (Portaria - P – 541/2010), beneficiário do servidor falecido, Senhor JOÃO FERREIRA MENDES, Soldado Engajado, matrícula 500.794-1, lotado na Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 8 e 10).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03000/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [04990/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Abel Francisco Bezerra, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) ABEL FRANCISCO BEZERRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Margarida dos Santos Bezerra, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 46.838-0, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, incluído pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03019/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [05524/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Silvino Alves de Pontes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05524/15, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia do Sr. SILVINO ALVES DE PONTES (Portaria - P – 226/2015), beneficiário da servidora falecida, Senhora MARIA DO SOCORRO AMORIM ALVES, Professora, matrícula 28.479-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 09/10).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03100/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [06269/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurinhém

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Transparência da Gestão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Tarcísio Saulo de Paiva, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06269/15, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Gurinhém, sob responsabilidade do Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, em: I. DECLARAR o cumprimento parcial dos itens da legislação de transparência e de acesso à informação selecionados para verificação, notadamente quanto ao item – 1 – Há informações concernentes a





procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados? (Inciso IV, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11); II. RECOMENDAR a continuidade do aperfeiçoamento das práticas de transparência da gestão e da lei de acesso à informação; I. ENCAMINHAR os presentes autos eletrônicos para anexar à prestação de contas de 2015 advinda da Prefeitura Municipal de Gurinhém (Processo TC nº 04851/16).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03034/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [12335/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Congo

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Romualdo Antônio Quirino de Sousa, Gestor(a); Diretor de Sousa Alves, Responsável; José de Anchieta Anastácio Rodrigues de Lima (Ivr Construções Ltda), Interessado(a); Luciano Viana da Silva, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Severino Medeiros Ramos Neto, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12335/15, referentes à inspeção de obras no Município de Congo para análise das respectivas despesas realizadas no exercício de 2014, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSAVAS as despesas com obras públicas da Prefeitura de Congo, relativas ao exercício 2014; 2. EXPEDIR RECOMENDAÇÃO no sentido de que a gestão municipal adote as medidas cabíveis para que as circunstâncias aqui ventiladas não se repitam futuramente, bem como proceda ao georreferenciamento das obras listadas pela Auditoria (anexo I do relatório inicial), nos moldes da Resolução Normativa RN - TC 05/11, sob pena de aplicação de multa.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03108/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13882/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Edvaldo Teixeira de Oliveira, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de reforma por invalidez do(a) servidor(a) EDVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, no cargo de Cabo, matrícula nº 518.340-5, lotado(a) na Polícia Militar, tendo como fundamento o art. 42, §1º da CF/88 c/c o Art. 94, inciso II, art. 96, inciso V, art. 97 e art. 98, §1º e §2º, alínea "c" da Lei nº 3.909/77, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03061/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [14500/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Inara Marinho Ferreira da Silva, Gestor(a); José Pereira da Silva:, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, referente ao concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, deflagrado por meio do Edital 01/2010, objetivando o preenchimento de cargos do quadro efetivo de pessoal, cuja homologação ocorreu em 24/02/2011, tendo como responsável a Prefeita Inara Marinho Ferreira da Silva, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR REGULAR o mencionado certame; II. CONCEDER REGISTRO aos atos de nomeação decorrentes, referentes aos servidores MARIA MARTA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, RONALDO VIEIRA CABRAL, LUÉCIO OLIVEIRA NEVES, ANTÔNIO MARCOS DE LIMA FILHO, FERNANDA FERNANDES DO NASCIMENTO, TIAGO JOSÉ VASCONCELOS DE FARIAS, JOÃO BATISTA QUEIROZ DE OLIVEIRA, TACIANA DA SILVA CAVALCANTE VASCONCELOS, JOSÉ MARCELO FONSECA

GAUDÊNCIO e JOSÉ DE ARIMATÉA DINIZ FONTES (Professores de Educação Básica 3), NATÁLIA SILVA SOUSA, PALOMA ELAINE COSTA, DIOSILÉUDA DA SILVA BARBOSA, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, TERESINHA TORRES PEREIRA FILHA e LUCIANA DEODATO DO NASCIMENTO (Professores de Educação Básica 2), JOSÉ IDELBRANDO DE QUEIROZ PEREIRA, JANEIDE DE FARIAS SOUSA ANDRADE, NATHALLYA SHYRLEY DE MELO, INÁCIO DO SANTOS SOUZA, MIRNA POLIANA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO ARAÚJO e ROSINALDO ANASTÁCIO COSTA (Agentes de Serviços Gerais), VANEZA RAFAELLE LIMA NUNES CASTRO e LUCIENE DE OLIVEIRA LINS (Técnicos de Enfermagem), MARLEIDE GONÇALVES DE BRITO e ANDRÉIA SOUZA SANTOS (Enfermagem), ANA PAULA GOMES VIRGINIO DA SILVA (Fisioterapeuta), FABIANO PEREIRA DE ANDRADE e DAVI DALERTON CÂNDIDO DE CASTRO (Motorista); III. RECOMENDAR à autoridade competente para que em futuros concursos não incida novamente nas falhas ora discutidas, dando maior divulgação dos editais a fim de promover a ampliação da concorrência, sobretudo para os cargos de Médico e Dentista, e mantendo a documentação nos arquivos da Prefeitura para comprovação junto a esta Corte de Contas; e IV. DETERMINAR o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03018/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [05481/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Branca

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Eduardo José Torreão Mota, Gestor(a); Jocimar Farias de Arruda, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05481/16, referentes ao exame da licitação na modalidade pregão presencial 001/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade da Prefeito, Senhor EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, para contratação de empresa para a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados à frota de veículos do Município, ACÓRDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em JULGAR REGULAR a licitação pregão presencial 01/2016.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03020/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [05724/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto, Gestor(a); Jose Radenio Abrantes Andrade, Assessor Técnico; Rinaldo Mouzalas de Souza E Silva, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05724/16, referentes à inexigibilidade de licitação 02/2015 e ao contrato 063/2015-CPL, realizados pela Prefeitura de Sousa, sob a responsabilidade do Prefeito ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, objetivando a contratação de escritório de advocacia visando a regularização do repasse constitucional da cota-parte do ICMS pertencente ao Município, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: I - JULGAR IRREGULARES o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente; e II - ALERTAR ao gestor que em contratos desta natureza seja estipulada cláusula remuneratória contemplando valor fixo compatível com a complexidade da causa, não podendo se prever percentual sobre as receitas auferidas pelo ente com as ações administrativas ou judiciais exitosas pelo contratado, salvo se a Administração firmar contrato de risco puro, onde não dependa nenhum valor com a contratação, sendo a remuneração do contratado, exclusivamente, proveniente dos honorários de sucumbência devidos pela parte vencida, nos montantes determinados pelo juízo na sentença condenatória; e ainda, é preciso observar, para os casos de desembolso pela entidade pública contratante, não poder haver autorização para pagamento de contraprestação em decorrência de concessão de liminar, antecipação de tutela, ou decisão recorrível, uma vez que o procedimento poderá vir a ser posteriormente cassado, cabendo, em consequência, condicionar-se a quitação do serviço à satisfação definitiva da demanda pelo contratado. Em qualquer caso, o pagamento deve ser condicionado à regular liquidação da despesa pública, nos moldes da Lei 4.320/64.



**Ato:** Acórdão AC2-TC 03021/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [05767/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Adauto Costa, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05767/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor ADAUTO COSTA, matrícula 9.054-9, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 279/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 44/45).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03027/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [09027/16](#)

**Jurisdicionado:** Assembleia Legislativa

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Adriano César Galdino de Araújo, Gestor(a); Virgílio Vilar Brasileiro, Interessado(a); Renato Caldas Lins Junior, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09027/16, referentes à análise da denúncia protocolada pela Empresa ENEMAT ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, em face da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, relativamente à concorrência 001/2016, que objetiva a contratação de empresa para realizar serviços de reforma do prédio onde funcionará a sede do Poder Legislativo, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: 1) REFERENDAR a Decisão Singular DS2 - TC 00018/16, pela qual se INDEFERIU o pedido de revogação da medida liminar, mantendo-se, pois, os efeitos da Decisão Singular DS2 - TC 00016/16, referendada pelo Acórdão AC2 - TC 01989/16; 2) CONHECER e JULGAR PROCEDENTE a DENÚNCIA para JULGAR IRREGULAR o Edital de Concorrência 01/2016, que objetiva a contratação de empresa para realizar serviços de reforma do prédio onde funcionará a sede da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba; e 3) COMUNICAR a decisão aos interessados.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03063/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [09111/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Interessado(a); Maria Suely Rodrigues Veloso, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Suely Rodrigues Veloso, matrícula n.º 20.593-1, ocupante do cargo de Atendente, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03064/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [09113/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Interessado(a); Maria do Socorro Gonçalves da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de

Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Gonçalves da Silva, matrícula n.º 20.172-3, ocupante do cargo de Zelador, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03065/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [09114/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Interessado(a); Maria Lucia Cavalcante de Albuquerque, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Lúcia Cavalcante de Albuquerque, matrícula n.º 20.830-2, ocupante do cargo de Escrivário, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03066/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [09972/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Antonio Batista Silva, Gestor(a); Antonio Batista Silva, Interessado(a); Edite Pereira de Sousa, Interessado(a); Hilario Leito de Sousa, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Hilário Leite de Sousa, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Edite Pereira de Sousa, matrícula n.º 244.03/98, que ocupava o cargo de Gari, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03067/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [09976/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Antonio Batista Silva, Gestor(a); Antonio Batista Silva, Interessado(a); Cleonice Tavares de Sousa, Interessado(a); Damião Pedro de Sousa, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Damião Pedro de Sousa, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Cleonice Tavares de Sousa, matrícula n.º 397.06/03, que ocupava o cargo de Gari, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03068/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [09986/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Antonio Batista Silva, Gestor(a); Antonio Batista Silva, Interessado(a); Dalvací Maria da Silva Mariano, Interessado(a); Eliceio Mariano Silva, Interessado(a).



**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Eliceio Mariano Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Dalvaci Maria da Silva Mariano, matrícula n.º 241.03/98, que ocupava o cargo de Técnico de Enfermagem, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03041/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [10584/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marcos Gomes Ferreira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10584/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARCOS GOMES FERREIRA, matrícula 125.774-9, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 607/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03039/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [10615/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Zelina Maria Brigida, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10615/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ZELINA MARIA BRÍGIDA, matrícula 83.768-7, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 689/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 39/40).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03038/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [10634/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rita de Cassia Nobrega Nunes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10634/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RITA DE CÁSSIA NÓBREGA NUNES, matrícula 145.770-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 548/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03037/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [10638/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Gloriete Alves Diniz de Mesquita, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10638/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GLORIETE ALVES DINIZ, matrícula 92.719-8, no cargo de Professora de Educação Básica 1 B VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 665/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03036/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [10639/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Francisco Barbosa Freira, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10639/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO BARBOSA FREIRE, matrícula 148.726-4, no cargo de Motorista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 671/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03001/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [10653/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vera Lucia Marques da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) VERA LUCIA MARQUES DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 124.432-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03003/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [10654/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Teresa Isabel Nobrega de Moraes, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) TERESA ISABEL NOBREGA DE MORAIS, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 087.052-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03004/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [10675/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Carlos Alberto Gondin de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).





**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> CARLOS ALBERTO GONDIM DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Veralúcia Monteiro Silva de Oliveira, Procurador, matrícula nº 611.137-8, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03005/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [10678/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Goretti de Souza, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> MARIA GORETTI DE SOUZA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Grinaldo Trajano de Freitas, Assistente Legislativo, matrícula nº 223.977-9, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03006/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [10681/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Leite Batista da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO LEITE BATISTA DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 145.761-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03069/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [10690/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Helio Santa Cruz Almeida Junior, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Hélio Santa Cruz Almeida Júnior, matrícula nº 122.438-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03070/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [10692/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Luiza Ferreira E Silva Lemos, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Luiza Ferreira e Silva Lemos, matrícula nº 73.846-8, ocupante do cargo de Bibliotecário, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Recursos Hídricos, Meio-Ambiente, Ciências e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03071/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [10693/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Teles Mendes Cartaxo, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Teles Mendes Cartaxo, matrícula nº 125.033-7, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03072/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [10707/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marlene Xavier de Oliveira Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marlene Xavier de Oliveira Silva, matrícula nº 134.613-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03073/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [10888/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Zelia Maria Gomes Paiva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Zélia Maria Gomes Paiva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Pedro Robério Paiva, matrícula nº 611.539-0, que ocupava o cargo de Contador, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03109/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [10893/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015



**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Henrique de Lima, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> MARIA DO SOCORRO HENRIQUE DE LIMA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Luiz Rufino de Lima, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 98.549-0, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I, da CF/88 com a redação dada pela EC n.º 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03110/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [10894/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Tania Maria Monteiro da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> TÂNIA MARIA MONTEIRO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Marcelino de Souza Martins, Soldado Engajado, matrícula nº 514.217-2, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I, da CF/88 com a redação dada pela EC n.º 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03111/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [10899/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Cicera Fernandes Nogueira de Lima, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> CÍCERA FERNANDES NOGUEIRA DE LIMA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Félix de Lima, 2º Sargento, matrícula nº 502.481-1, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I, da CF/88 com a redação dada pela EC n.º 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03112/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [10902/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Amelia Falcão de Seixas, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> MARIA AMÉLIA FALCÃO DE SEIXAS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Franklin Roosevelt Matos de Seixas, Engenheiro, matrícula nº 611.317-6, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I, da CF/88 com a redação dada pela EC n.º 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03113/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [10904/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marilda Brandão Pereira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> MARILDA BRANDÃO PEREIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Mário Pereira, Professor, matrícula nº 76.194-0, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I, da CF/88 com a redação dada pela EC n.º 41/03 c/c art. 6º-A da referida Emenda, incluída pela EC n.º 70/12, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03074/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [10999/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Ocrisonelia Pereira de Lima, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ocrisonelia Pereira de Lima, matrícula n.º 96.251-1, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03075/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [11000/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Lucia Lacerda Parente, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Lúcia Lacerda Parente, matrícula n.º 91.892-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03076/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [11003/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Iara Diniz Meneses, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Iara Diniz Meneses, matrícula n.º 131.740-7, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Controladoria Geral do Estado, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02988/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [11711/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ingá



**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Manoel Batista Chaves Filho, Gestor(a); Osmar de Sousa Monteiro, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 0020/2016 e Contratos nos 50/2016 e 51/2016, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Ingá pelo Sr. Manoel Batista Chaves Filho (Prefeito do Município de Ingá), objetivando a aquisição de material médico hospitalar, para atender as necessidades dos postos de saúde e da policlínica do Município de Ingá, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03114/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [12315/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Sineide Siqueira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA SINEIDE SIQUEIRA, no cargo de Professor Educação Básica 3, matrícula nº 136.885-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03115/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [12658/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Alves Bezerra, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ALVES BEZERRA DE LACERDA, no cargo de Agente de Saúde, matrícula nº 115.448-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03077/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [12673/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose Pereira de Mendonça, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Maria José Pereira de Mendonça, matrícula n.º 132.001-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03078/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [12686/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Edmilson Jerônimo Xavier, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Edmilson Jerônimo Xavier, matrícula n.º 128.374-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Acabamento, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03032/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [12688/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Marisa Mousinho do Nascimento, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12688/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARISA MOUSINHO DO NASCIMENTO, matrícula 126.277-7, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 998/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03031/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [12689/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Luiz Casusa de Melo, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12689/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUIZ CASUSA DE MELO, matrícula 090.383-3, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1035/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 44/45).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03030/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [12690/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francinete Alves Facundo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12690/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCINETE ALVES FACUNDO, matrícula 148.666-7, no cargo de Psicóloga, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 822/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 49/50).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03079/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [12782/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência





**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marco Aurelio Pereira Braz, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marcos Aurélio Pereira Braz, matrícula n.º 85.055-1, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03080/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [12828/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Antonio Pedrosa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Antonio Pedrosa, matrícula n.º 270.289-4, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação no(a) Assembleia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03081/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [12829/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Luiz Ofélio de Satro, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Luiz Ofélio de Castro, matrícula n.º 271.014-5, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação no(a) Assembleia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03116/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [12981/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Cassandra de Ataíde Monteiro Vidal, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CASSANDRA DE ATAÍDE MONTEIRO VIDAL, no cargo de Assistente Legislativa, matrícula n.º 270.464-1, lotado(a) na Assembleia Legislativa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03117/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [12982/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose Farias do Amaral, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ FARIAS DO AMARAL, no cargo de Professor de educação básica 2, matrícula n.º 068.445-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03118/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [12983/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Mauricéia Pessoa Dantas, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MAURICEIA PESSOA DANTAS, no cargo de Professor Educação Básica 2, matrícula n.º 141.216-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n.º 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03119/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [12984/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Leal de Melo Filho, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SEVERINO LEAL DE MELO FILHO, no cargo de Analista Judiciário, matrícula n.º 469.077-0, lotado(a) na Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03120/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13036/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Yolanda Maria de Freitas Queiroz, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) YOLANDA MARIA DE FREITAS QUEIROZ, no cargo de Regente de Ensino, matrícula n.º 86.001-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n.º 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03082/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13078/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência



**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Batista Ilma, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Batista Ilma, matrícula n.º 145.325-4, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03083/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13082/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes Campos de Assis, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Lourdes Campos de Assis, matrícula n.º 77.760-9, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03084/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13083/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria José Mendes da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria José Mendes da Silva, matrícula n.º 128.739-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03085/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13190/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Helena Régis, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Helena Régis, matrícula n.º 90.704-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03121/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13211/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Ozileide Vieira Vicente, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA OZILEIDE VIEIRA VICENTE DE LIMA, no cargo de Professor da Educação Básica 1, matrícula n.º 141.320-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n.º 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03122/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13488/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Viviani Holanda Araujo, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) VIVIANI HOLANDA ARAUJO, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 98.470-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 6º A da EC n.º 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03123/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13489/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Shirley Moura, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SHIRLEY MOURA DIAS PALITÓ, no cargo de Agente administrativo, matrícula n.º 91.554-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03124/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13490/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fátima de Souza, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA, no cargo de Professor da Educação Básica I, matrícula n.º 146.394-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03125/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13491/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015



**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria das Graças Soares dos Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS SOARES, no cargo de Recepcionista, matrícula nº 149.731-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03086/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13500/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes Sulpino, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria de Lourdes Sulpino, matrícula n.º 133.352-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03087/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13504/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Gercina Lopes da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Gercina Lopes da Silva, matrícula n.º 91.257-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03088/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13505/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Edvaldo Faustino da Costa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Edvaldo Faustino da Costa, matrícula n.º 67.014-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03007/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [13511/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Marcos Antonio Patricio Leite, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARCOS ANTONIO PATRICIO LEITE, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 081.149-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03008/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [13512/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jania Maria de Souza Miranda, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JÂNIA MARIA DE SOUZA MIRANDA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 091.140-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03010/16

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016

**Processo:** [13513/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Gumercindo Gomes de Farias, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GUMERCINDO GOMES DE FARIAS, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 134.220-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03089/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13520/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Elizabete Ricarte da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Elizabete Ricarte da Silva Casusa, matrícula n.º 85.391-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03126/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13522/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência





**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Laurita Albuquerque de Carvalho, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LAURITA ALBUQUERQUE DE CARVALHO ROCHA, no cargo de Médica, matrícula nº 143.351-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03127/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13543/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Helena Carlos da Costa Estevam, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA HELENA CARLOS DA COSTA ESTEVAM, no cargo de Professor da Educação Básica 1, matrícula nº 142.091-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03090/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13631/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Romilda Teixeira Barreto, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Romilda Teixeira Barreto, matrícula n.º 81.058-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Turismo e Desenvolvimento Econômico, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03091/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13632/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Conceição de Magalhães Queiroz, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria da Conceição de Magalhães Queiroz, matrícula n.º 82.629-4, ocupante do cargo de Administrador, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03092/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13633/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Lúcia Carneiro Rodrigues, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Lúcia Carneiro Rodrigues, matrícula n.º 98.954-1, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03093/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13634/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jussara Rocha dos Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Jussara Rocha dos Santos, matrícula n.º 90.796-1, ocupante do cargo de Agente Telecomunicação Policial, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03094/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13635/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Carlos Cardoso da Fonseca, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). José Carlos Cardoso da Fonseca, matrícula n.º 471.437-7, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, com lotação no(a) Tribunal de Justiça do Estado, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03095/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13721/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Lúcia de Fátima Rocha Ramalho, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Lúcia de Fátima Rocha Ramalho, matrícula n.º 77.670-0, ocupante do cargo de Assessora para Assuntos de Administração Geral, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03096/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13722/16](#)



**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Terezinha Lins Oliveira dos Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Terezinha Lins de Oliveira dos Santos, matrícula n.º 93.410-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03097/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13723/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josenias Pereira da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Josenias Pereira da Silva, matrícula n.º 85.509-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03098/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13724/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro de Sá Bezerra, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro de Sá, matrícula n.º 65.070-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03099/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13725/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Auricelia Tolentino Leite de Sousa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Auricélia Tolentino Leite de Sousa, matrícula n.º 141.433-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03128/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13815/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Alzenir Silva Soares, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ALZENIR SILVA SOARES, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 148.079-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03129/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13816/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Soraya Maria Motta Grangeiro, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SORAYA MARIA MOTTA GRANGEIRO, no cargo de Professora de Educação Básica 3, matrícula n.º 134.378-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03130/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13817/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Ribeiro dos Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS, no cargo de Regente de Ensino, matrícula n.º 85.357-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n.º 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03131/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016

**Processo:** [13818/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Erivan Tavares Grangeiro, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGÊIRO, no cargo de Advogado, matrícula n.º 77.829-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03132/16

**Sessão:** 2836 - 29/11/2016



**Processo:** [13819/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Neli Pires do Nascimento, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) NELY PIRES DA SILVA, no cargo de Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 79.631-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

destinada a Secretaria de Agricultura e Pesca, para utilização no matadouro público municipal

**Data do Certame:** 20/12/2016 às 09:00

**Local do Certame:** Edifício Mel Shopping

---

**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Saúde

**Documento TCE nº:** [59565/16](#)

**Número da Licitação:** 00033/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCANEAMENTO E DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Data do Certame:** 12/12/2016 às 14:00

**Local do Certame:** Sala da CPL da SES/PB, à Av. Dom Pedro II, nº 1826

**Valor Estimado:** R\$ 67.200,00

**Site do Edital:** <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

---

**Jurisdição:** Procuradoria Geral de Justiça

**Documento TCE nº:** [59577/16](#)

**Número da Licitação:** 00055/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário.

**Data do Certame:** 19/12/2016 às 14:00

**Local do Certame:** Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

---

**Jurisdição:** Procuradoria Geral de Justiça

**Documento TCE nº:** [59579/16](#)

**Número da Licitação:** 00060/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de Televisores, com garantia.

**Data do Certame:** 19/12/2016 às 16:00

**Local do Certame:** Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

---

**Jurisdição:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Documento TCE nº:** [59588/16](#)

**Número da Licitação:** 00051/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de serviços de CONSULTA E MARCAÇÃO DE RESERVA EM HOTEIS.

**Data do Certame:** 13/12/2016 às 15:00

**Local do Certame:** Sede Cagepa, Rua: Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe

**Site do Edital:** <http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/>

---

**Jurisdição:** Universidade Estadual da Paraíba

**Documento TCE nº:** [59593/16](#)

**Número da Licitação:** 00067/2016

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de equipamento de áudio; vídeo e fotos para os diversos setores da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

**Data do Certame:** 16/01/2017 às 09:00

**Local do Certame:** Rua das Baraunas, 351 - 3º andar - sala 313

**Valor Estimado:** R\$ 430.055,68

**Site do Edital:** <http://www.comprasnet.gov.br>

---

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

**Documento TCE nº:** [59595/16](#)

**Número da Licitação:** 00054/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços de especializados de ultrassonografia, com equipamento próprio da contratante, compreendendo consultas, exames e elaboração de laudos técnicos, destinados aos pacientes do município de Bernardino Batista

**Data do Certame:** 09/12/2016 às 09:00

**Local do Certame:** na sala da CPL

---

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Lagoa

**Documento TCE nº:** [59629/16](#)

**Número da Licitação:** 00025/2016

## 6. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [48975/16](#)

**Número da Licitação:** 10002/2016

**Modalidade:** Concorrência

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PORTE I.

**Data do Certame:** 02/01/2017 às 09:00

**Local do Certame:** SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

**Valor Estimado:** R\$ 1.042.283,46

---

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

**Documento TCE nº:** [59504/16](#)

**Número da Licitação:** 00023/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Sistema de Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Implementos Agrícolas.

**Data do Certame:** 13/12/2016 às 10:00

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal Sala da CPL

---

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

**Documento TCE nº:** [59506/16](#)

**Número da Licitação:** 00024/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Sistema de Registro de Preços Para Eventual Aquisição de instrumentos musicais

**Data do Certame:** 13/12/2016 às 11:30

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal Sala da CPL

---

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Tacima

**Documento TCE nº:** [59548/16](#)

**Número da Licitação:** 00001/2016

**Modalidade:** Convite

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de estrutura para festa de santa luzia na Comunidade do Braga no Município de tacima dia 10 de dezembro de 2016

**Data do Certame:** 07/12/2016 às 10:00

**Local do Certame:** PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA

**Valor Estimado:** R\$ 7.300,00

---

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Sapé

**Documento TCE nº:** [59550/16](#)

**Número da Licitação:** 00046/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de equipamentos construídos em aço inox para abate de animais - uma mesa de recepção de bucho e tripas com chapéu chinês e tanque de lavagem; uma mesa lisa com abas e bordas laterais, e um carrinho de transporte de comestíveis -,





**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de Fogos de Artíficos para serem utilizados na festa de emancipação política do município de Lagoa/PB, e Réveillon 2017.  
**Data do Certame:** 09/12/2016 às 09:00  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÕES  
**Site do Edital:** <http://www.lagoa.pb.gov.br>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro  
**Documento TCE nº:** [59633/16](#)  
**Número da Licitação:** 00023/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos odontológicos e de material hospitalar para atender a demanda da Secretaria da Saúde.  
**Data do Certame:** 13/12/2016 às 14:00  
**Local do Certame:** SALA DA CPL, NA SEDE DA PREFEITURA.

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [59635/16](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2016  
**Modalidade:** Convite  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de pequenos reparos e pintura da Câmara Municipal de Santa Rita - PB  
**Data do Certame:** 05/12/2016 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede da Câmara Municipal de Santa Rita  
**Valor Estimado:** R\$ 143.848,21

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [59707/16](#)  
**Número da Licitação:** 16531/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE "MEDICAMENTOS CONTROLADOS", PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS CAPS, RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS E UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, DURANTE 12 (DOZE) MESES.  
**Data do Certame:** 19/12/2016 às 08:00  
**Local do Certame:** Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB  
**Site do Edital:** <http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/397342be91659b0880d3403f9f2860b7.pdf>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itatuba  
**Documento TCE nº:** [59709/16](#)  
**Número da Licitação:** 00044/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição parcelada de fogos de artifícios, destinados aos eventos de caráter Administrativo e Cultural, junto a este Município  
**Data do Certame:** 13/12/2016 às 10:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Uirauna  
**Documento TCE nº:** [59710/16](#)  
**Número da Licitação:** 00034/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de criação do projeto gráfico, arte final, confecção e instalação de materiais de identificação visual (banners, cartazes, adesivos, placas, faixas), conforme termo de referência.  
**Data do Certame:** 12/12/2016 às 09:00  
**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [59711/16](#)  
**Número da Licitação:** 16549/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE "VÁLVULAS" PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS: INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA-ISEA; HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DURANTE 12 (DOZE) MESES. (SEGUNDA VEZ).

**Data do Certame:** 16/12/2016 às 09:00  
**Local do Certame:** Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB  
**Site do Edital:** <http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/78171db80729429c246e4667c3ed58fb.pdf>

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna  
**Documento TCE nº:** [59713/16](#)  
**Número da Licitação:** 00034/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de criação do projeto gráfico, arte final, confecção e instalação de materiais de identificação visual (banners, cartazes, adesivos, placas, faixas), conforme termo de referência.  
**Data do Certame:** 12/12/2016 às 09:00  
**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Uirauna  
**Documento TCE nº:** [59716/16](#)  
**Número da Licitação:** 00037/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de criação do projeto gráfico, arte final, confecção e instalação de materiais de identificação visual (banners, cartazes, adesivos, placas, faixas), conforme termo de referência  
**Data do Certame:** 12/12/2016 às 10:30  
**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Uirauna  
**Documento TCE nº:** [59719/16](#)  
**Número da Licitação:** 00038/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de veículos tipo popular, destinados às secretarias deste Município de Uirauna  
**Data do Certame:** 12/12/2016 às 11:30  
**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [59721/16](#)  
**Número da Licitação:** 09021/2016  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO CAM E DO CENTRO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – CRMIPD.  
**Data do Certame:** 13/12/2016 às 10:30  
**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)  
**Site do Edital:** <http://www.licitacoes-e.com.br>

**Jurisdicionado:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [59759/16](#)  
**Número da Licitação:** 09029/2016  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS PARA CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACERVO DAS BIBLIOTECAS E PARA COMPOR AS SALAS DE LEITURA DOS CREIS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.  
**Data do Certame:** 14/12/2016 às 11:30  
**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)  
**Site do Edital:** <http://www.licitacoes-e.com.br>

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/10/2015:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itatuba  
**Documento TCE nº:** [59402/15](#)  
**Número da Licitação:** 00048/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial



**Objeto:** Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinados a manutenção das diversas Escolas e Secretarias pertencentes a Município.

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/11/2016:**

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [57024/16](#)

**Número da Licitação:** 00247/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** Aquisição de freezer

---